



**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Gestão Educacional / Seção de Educação de Jovens e Adultos**

**ASSUNTO: Proposta Metodológica para o Primeiro Segmento do Ensino Fundamental / Educação de Jovens e Adultos.**

**RELATORAS: Cleide Monteiro Porto e Clotilde da Silva Tinôco**

**PARECER N. 003/CME/2002**

**APROVADO EM 01/08/2002**

**PROCESSO N. 062/CME/2003**

## **I – RELATÓRIO**

Por designação deste Conselho Municipal de Educação, atuamos como Reladoras na apreciação e normatização da Proposta Metodológica para o Primeiro Segmento do Ensino Fundamental / Educação de Jovens e Adultos, conforme solicitação feita através do Processo nº062/CME/2002.

Diante dos desafios da Educação de Jovens e Adultos, que compõem-se de cidadãos analfabetos e semi-analfabetizados, urge que seja estabelecida uma Política Governamental Específica para atender esta modalidade de ensino, garantindo a sua clientela “oportunidades educacionais apropriadas”, que favoreçam o acesso e permanência no processo de aquisição da cultura letrada, interagindo os saberes científicos constituídos aos saberes da experiência e vivência social.

“A ausência da escolarização não pode e nem deve justificar uma visão preconceituosa ao analfabeto e iletrado como inculto ou vocacionado” apenas para tarefas e funções “desqualificadas” nos segmentos de mercado”. (Cury, 2000, p. 5). Para este autor fazer reparação da realidade histórico-social do Brasil quanto a educação escolar inscrita na vida de tantos indivíduos, é um imperativo e um dos fins da EJA, porque reconhece o advento para todos do princípio da igualdade.

Neste contexto, torna-se relevante ressaltar as funções da Educação de Jovens e Adultos, contidas no Parecer CBE – nº 11/2000, do Relator Conselheiro Carlos Jamil Cury – Aprovado em 10 de maio de 2002.



1) Função Reparadora - Significa não só a entrada no circuito dos direitos civis pela restauração de um direito negado: o direito a uma escola de qualidade, mas também o reconhecimento daquela igualdade ontológica de todo e qualquer ser humano. Essa função atende a pleito postulado por inúmeras pessoas que não tiveram uma adequada correlação idade/ano escolar, em seu itinerário educacional e nem a possibilidade de prosseguimento de estudos. A igualdade perante a lei, ponto de chegada da Função Reparadora, se torna um novo ponto de partida para a igualdade de oportunidades.

2) Função Equalizadora - A partir do momento em que a Lei de Diretrizes e Bases – 9.394/96, considerou a Educação de Jovens e Adultos em igualdade de valor perante as outras modalidades da Educação Básica, ocorreu de fato a restauração de um direito civil, antes negado ao cidadão (cliente da EJA). Por outro lado, somente quando as “Oportunidades Educacionais” propiciarem o acesso e permanência do jovem e adulto na escolarização é que de fato e de direito, estará sendo concretizado o ideal desta função, na busca da igualdade de condições.

3) Função Qualificadora - Propicia a todos a atualização de conhecimentos por toda a vida. Tem como base o caráter incompleto do ser humano cujo potencial de desenvolvimento e de adequação é passível de qualificar-se, requalificar-se e de descobrir novos campos de atuação, como auto-realização, seja no contexto intra ou extra-escolar. É um apelo para a educação permanente e criação de uma sociedade educada para o universalismo, a solidariedade, a igualdade e a diversidade.

### **BASES LEGAIS**

A aplicabilidade das Leis depende do respeito, da adesão e da cobrança aos preceitos estabelecidos, e quando é o caso, dos recursos necessários para uma efetivação concreta. No caso presente, a LDB em seus artigos 37 e 38 e parágrafos, fala da viabilização da parte do Poder Público quanto ao “estímulo, acesso e permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si”, numa demonstração de que essa modalidade de ensino pode avançar ou não, vez que o dispositivo se dirige ao bem coletivo e uma faixa da comunidade já bastante penalizada, como colocado acima.



## **II – VOTO DAS RELATORAS**

Após reportarmos-nos aos pressupostos fundamentais da Educação de Jovens e Adultos conforme a LDB e Parecer 11/2000 da CEB, temos algumas recomendações a fazer:

- A Secretaria Municipal de Educação através do seu Departamento de Gestão deve unir esforços no sentido de alcançar todos os objetivos específicos contidos na proposta metodológica, para que a médio prazo o Sistema Municipal de Educação possa restabelecer a saída regular do aluno do Ensino Fundamental.
- Os profissionais envolvidos na Proposta Metodológicas devem ser acompanhados com formação permanente, para a garantia da qualidade da aprendizagem, e a qualidade da validade da Avaliação contínua.
- A Proposta Metodológica deverá passar por processo de avaliação semestral para fins de diagnóstico, sendo encaminhada a este Conselho, para apreciação dos resultados obtidos.

Concluindo, entendemos que a Proposta Metodológica da Educação de Jovens e Adultos e do Primeiro Segmento do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino está em consonância aos dispositivos legais dessa modalidade, desde que sejam observadas as recomendações acima citadas.

É o voto.

Manaus, 01 de agosto de 2002

**CLOTILDE DA SILVA TINÔCO**  
*Conselheira Relatora*

**CLEIDE MONTEIRO PORTO**  
*Conselheira Relatora*



### **III – DECISÃO DA PLENÁRIA**

Parecer aprovado pela maioria do Plenário, com um voto contrário à Proposta Metodológica para Educação de Jovens e Adultos.

**PAULO SEREJO CORRÊA**  
*Conselheiro*

**RAIMUNDO NONATO DA SILVA**  
*Conselheiro*

**SHEILA DO NASCIMENTO RAMALHO**  
*Conselheira*

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em Manaus, 01 de agosto de 2002.

**MARIA LUIZA SOARES DE SOUZA**  
Presidente do CME/Manaus